



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Volmar Bucco Junior

**Auditor Público Externo
Consultor Adjunto de Estudos, Normas e Avaliação**

volmar@tce.mt.gov.br

LICITAÇÃO/CONTRATO

- Conceitos Básicos
- Decisões em Consulta – TCE
- Falhas Frequentes em Licitação

CONCEITOS BÁSICOS

O QUE É LICITAÇÃO?

É o procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), interessados na apresentação de propostas pertinentes a:

obras, serviços, compras, alienações e locações.

QUEM DEVE LICITAR?

Estão sujeitos à regra de licitar, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, além dos órgãos integrantes da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades da economia mista e demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art.173 – C.F – Empresas Públicas: Lei estabelecerá

POR QUE LICITAR?

Determinação Constitucional: Art. 37, XXI - CF

- **Selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração - art.3º da Lei nº 8.666/93**
- **Garantir a observância do princípio constitucional da isonomia - art.3º da Lei nº 8.666/93**

Observância dos seguintes princípios:

Legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

MODALIDADES

- Convite
- Tomada de Preços
- Concorrência
- Concurso
- Leilão
- Pregão
 - Presencial
 - Eletrônico

Modalidades	Compras e Serviços	Obras e Serviços de Engenharia
Convite	Até 80.000,00	Até R\$150.000,00
Tomada de Preços	Até 650.000,00	Até 1.500.000,00
Concorrência	Acima 650.000,00	Acima de 1.500.000,00

Consórcios Públicos: (art.23, §8°)
dobro – até 3 entes
triplo – mais de 3

NORMAS APLICÁVEIS:

- Constituição da República – Art. 37, XXI
- Lei nº 8.666/93 - Estabelece as regras gerais para as licitações e contratos da administração pública.
- Lei nº. 10.520/2000 instituiu a modalidade do pregão.
- Legislação específica de cada Ente.

A quem compete legislar?

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
(...)

XXVII - **normas gerais de licitação** e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

Estado e Municípios: Competência Suplementar

Súmula do TCU Nº 222

As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

EXCEÇÕES

➤ **DISPENSA** – artigo 24, Lei 8.666/93.

- **Licitação dispensável**
 - ✓ **Faculdade**

- **Licitação dispensada** – artigo 17

➤ **INEXIGÍVEL**– artigo 25, Lei 8.666/93.

- **Inviabilidade de competição**
- **Natureza singular**

Artigo 113 da Lei 8.666/93.

Art. 113. (...)

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

DECISÕES EM CONSULTAS (PREJULGADOS)

Dispensa de Licitação

Resolução de Consulta nº 03/2007

➤ Necessidade de formalização de processo administrativo.

***Inclusive quando se tratar de valor inferior a R\$ 8.000,00**

- Inexistência de débito junto ao INSS.
- Valor equivalente ao praticado no mercado.
- Motivação da decisão da Adm. Pública

Licitação - CND do INSS e FGTS

Resolução de Consulta nº 39/2008 (23/09/08)

Alterou Acórdão nº 1.741/2005

➤ Exigência em todas as aquisições de P.J

***Inclusive quando se tratar de valor inferior a R\$ 8.000,00**

Art.195,§3º C.F:

§ 3º - A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Lei n.º 8.036 de 11/05/1990

Art. 27. A apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, é obrigatória nas seguintes situações:

a) habilitação e licitação promovida por órgão da Administração Federal, Estadual e Municipal, direta, indireta ou fundacional ou por entidade controlada direta ou indiretamente pela União, Estado e Município;

Início do Processo Administrativo Licitatório

Resolução de Consulta nº 17/2009 (12/05/09)

➤ Deverão ser autuados, protocolados e rubricados a partir do recebimento da autorização do ordenador e ainda:

- Indicação sucinta do objeto
- Indicação do recurso próprio

***o descumprimento de formalidades do processo pode acarretar nulidade, dependendo da gravidade do vício.**

Artigo 38 da Lei 8.666/93

Folha Pagamento – Depósito em Banco

Resolução de Consulta nº 22/2008 (27/05)

➤ Necessidade de realizar licitação

1) Instituições Bancárias não-oficiais: **Sempre**

2) Instituições Bancárias oficiais: **Gravame**

✓ **Créditos Consignados: vedação à exclusividade**

Licitação – Fonte de Recursos: convênio

Resolução de Consulta nº 45/2008 (14/10/08)

➤ É ilegal a abertura de processo licitatório antes da celebração do convênio.

Art. 16 LRF

➤ Possibilidade de haver mais de uma licitação para uma mesma fonte de recursos.

* Quando haja mais de um objeto a ser licitado.

Resolução de Consulta nº 43/2008

Licitação – Convite

Resolução de Consulta nº 11/2009 (31/03/09)

➤ Número de propostas válidas inferior a três: necessidade de repetir o convite.

• Exceção: Limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados.

Artigo 22, §7º

Licitação Deserta

Acórdão nº 1.742/2005

- Possibilidade de contratação direta, por Dispensa.(art.24,V)
 - a) Ausência e/ou não-habilitação em licitação anterior
 - b) Não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração
 - c) Mantidas todas as condições pré-estabelecidas
 - d) Demais exigências do [art.26 e 54, § 2º – Lei 8.666/93](#)

Entidade Privada Gestora de Recursos Públicos (mediante convênio)

➤ Observância, no que couber, da Lei 8.666/93

- Princípios: isonomia, ampla concorrência, publicidade, proposta mais vantajosa, etc
- * Impossibilidade de substituição da licitação por simples “cotação de preços”.

Enriquecimento ilícito da Administração (contratos)

Acórdão nº 700/2003

➤ Comprovada a legitimidade da despesa e que a contratação atendeu ao interesse público:

Há obrigatoriedade de pagamento, mesmo com:

- a) irregularidades na formalização do contrato. (ex: assinatura)
- b) ausência de empenho à época

Empenhar em Despesas de Exercícios Anteriores

Sub-Rogação

Resolução de Consulta nº 04/2008 (18/03/08)

➤ Impossibilidade de sub-rogação pessoal:

- 1) Princípio da licitação;
- 2) Princípio da legalidade (não há previsão)

✓ Possibilidade apenas de sub-contratação parcial (previsão no edital e contrato)

Art.72 da Lei 8.666/93

Prorrogação Contratual

Resolução de Consulta nº 32/2008 (29/07/08)

1. Vedada quando não houver previsão no edital e contrato.

* **Inclusive serviços contínuos** – [Acórdão 2.985/2006](#)

2. Vedada para contratos de serviços contínuos após o término da vigência. (mesmo para vencimento em dia não-útil)

3. O aditamento deve respeitar o limite da modalidade inicialmente adotada

Empresa de propriedade de Deputado Estadual e Vereador

Acórdão nº 667/2004

➤ Vedação à contratação com a Administração Pública

Artigo 29, IX C.F - Vereadores

Artigo 54, I, “a” C.F – Deputados e Senadores

E de propriedade de prefeito? – Acórdão 1.307/2002

Artigo 9º, §3º, 8.666/93. – Servidor ou dirigente do órgão contratante

Registro de Preço – Figura do “Carona”

Resolução de Consulta nº 16/2009

☐ Possibilidade de órgãos e entidades que não participaram da licitação aderir à ata no limite do decreto regulamentador

- Em caso de silêncio na norma específica:
25% do quantitativo

Adesão ilimitada: afronta aos princípios da competição e livre concorrência

Eficiência: somente se o objeto atende qualitativamente as necessidades do “carona”.

Registro de Preço – Processo Licitatório

Acórdão nº 551/2006

Desnecessidade de manutenção de cópia do processo em cada órgão contratante.

- Somente o órgão gerenciador

FALHAS FREQUENTES

➤ FRACIONAMENTO DE DESPESAS

Vedação legal:

art. 23, §§ 2º e 5º, da Lei n.º 8.666/93

O que é fracionamento?

O fracionamento se caracteriza por dividir a despesa estimada visando realizar a contratação direta ou utilizar modalidade de licitação menos complexa que a prevista pela lei.

Qual o período entre as aquisições?

Art.24, II – limite R\$ 8.000,00: Elemento ou sub-elemento?

Irregularidade Grave – Resolução TCE n.º 08/2008

➤ **Caracterização inadequada do objeto da licitação**

Exigências legais:

- precisão
- suficiência
- clareza

Especificações vedadas:

- excessivas
- irrelevantes
- desnecessárias

Restrição à competitividade.

- **Adjudicação de licitação na modalidade convite com menos de três propostas válidas**

Vedação legal:

art. 22, §§ 3º e 7º, da Lei 8.666/93

Restrição à competitividade e isonomia.

➤ **Falta de exigência da regularidade fiscal**

Previsão Legal:

Arts. 29 e 32, § 1º, da Lei 8.666/93

➤ **Dispensa indevida de licitação com base no art. 24, inciso IV (emergência ou calamidade pública).**

REQUISITOS:

- Emergência ou calamidade pública
- Urgência
- Imprevisibilidade
- Risco de prejuízo, dano, comprometimento segurança
 - Prazo 180 dias
 - Vedada a prorrogação do contrato
 - Somente para atendimento da situação emergencial

➤ **Empresa não atuante no ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.**

Previsão legal: § 3º do art. 22 da Lei nº 8.666/93

OUTROS PONTOS RELEVANTES:

- **Fornecedor único: Agente Político**
- **Fornecedor Exclusivo: Qual a abrangência?**
- **A importância do Fiscal do Contrato**
- **Responsabilidade da Comissão de Licitação**
- **Aquisição de Medicamentos - Resolução 04/2006 CMED**
- **Licitações Abertas e suas Alterações – 2º dia útil.**
- **Medidas Cautelares**



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Volmar Bucco Junior

Auditor Público Externo
Consultor Adjunto de Estudos, Normas e Avaliação

volmarjunior@gmail.com

(65) 3613-7567

“O temor do Senhor é o princípio da sabedoria” Provérbios 1:7